

Diário Oficial Eletrônico

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande



Diário Oficial Eletrônico - Criado pela Lei nº 1.218/2018 - Edição EXTRA nº038/2021 de 25 de fevereiro de 2021

Página 1



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N.º 5546/2021.
De 25 de fevereiro de 2021.

Súmula: "Dispõe sobre a regulamentação no Município de Fazenda Rio Grande acerca da Resolução Normativa 888/2020 da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL".

O PREFEITO MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais e constitucionais, que lhe são conferidas:

Considerando a Resolução Normativa 888/2020 da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL;

DECRETA

Art. 1º. A contribuição para custeio do serviço de iluminação pública pelos contribuintes cujos imóveis tenham ligação regular e privada de energia elétrica, será lançada mensalmente para pagamento junto com a nota fiscal/fatura de energia elétrica, na forma do contrato de arrecadação a ser firmado entre o Município e a empresa titular da concessão para distribuição de energia.

Parágrafo Único: o contrato a que se refere este artigo deverá prever o repasse mensal de saldo credor da contribuição para custeio de serviço de iluminação pública arrecadada, pela concessionária ao Município, admitida, exclusivamente, a retenção dos montantes necessários ao pagamento da energia elétrica fornecida e outros serviços, referentes a iluminação pública.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 25 de fevereiro de 2021.

Nassib Kassem Hammad
Prefeito Municipal

Rua Jacarandá, nº 300, Nações - CEP 83.823-901 - Fazenda Rio Grande - PR



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N.º 5547/2021.
De 25 de fevereiro de 2021.

Súmula: "Dispõe sobre medidas restritivas a atividades e serviços para o enfrentamento da Emergência em Saúde Pública, de acordo com o quadro epidêmico do novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do município de Fazenda Rio Grande e confere outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e constitucionais:

Considerando que o Município deve assegurar o direito à saúde da população, por meio da gestão dos riscos relacionados às atividades básicas de conservação da vida das pessoas;

Considerando a Resolução n.º 595, de 10 de novembro de 2017, da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, que estabelece diretrizes e normas gerais para o planejamento, avaliação, e execução das ações de vigilância em saúde e assistência à saúde em eventos de massa;

Considerando a Lei Federal n.º 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da Emergência em Saúde Pública, de importância internacional, decorrente do novo Coronavírus (COVID-19);

Considerando a Portaria n.º 356, de 11 de março de 2020, do Ministério da Saúde, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização da Lei Federal n.º 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da Emergência em Saúde Pública de importância internacional;

Considerando as informações técnicas provenientes dos órgãos federais e estaduais de saúde, bem como da Secretaria Municipal de Saúde;

Considerando que o Município de se encontra inserido no âmbito de atuação da Macrorregional Leste de Saúde da Secretaria Estadual de Saúde do Estado do Paraná;

Considerando as Resoluções emitidas pela Secretaria Estadual de Saúde do Paraná - SESA;



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

Considerando que as medidas restritivas poderão ser revistas a qualquer tempo, com base na situação epidemiológica do Município em relação aos casos do novo Coronavírus (COVID-19), segundo as orientações da Comissão Técnica de Acompanhamento, Controle e Prevenção da COVID-19 e da Secretaria Municipal de Saúde;

Considerando, ainda, os debates realizados entre os prefeitos da região metropolitana junto ao Secretário de Saúde do Paraná, Carlos Alberto Gebrim Preto,

DECRETA

Art. 1º Ficam estabelecidas medidas restritivas às atividades e serviços como mecanismo de enfrentamento da emergência em saúde pública, para a proteção da coletividade, de acordo com a situação epidêmica do novo Coronavírus (COVID-19) a ser verificada, de forma constante, pela Secretaria Municipal de Saúde em conjunto com a Vigilância Sanitária, observados os eventuais regramentos editados pela Secretaria de Estado da Saúde do Paraná - SESA PR e Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º Permanece suspenso o funcionamento dos seguintes serviços e atividades para evitar aglomerações e reduzir a transmissão e infecção pelo novo Coronavírus (COVID-19):

I - Clubes sociais e desportivos.

II - Estabelecimentos destinados a eventos culturais, tais como circos, teatros, cinemas e museus;

III - Eventos técnicos, congressos, convenções, entre outros eventos de interesse profissional, técnico e/ou científico;

IV - A circulação de pessoas, no período das 23h00min às 05h00min, em espaços e vias públicas, salvo em razão de atividades ou serviços essenciais e casos de urgência;

V - A comercialização e o consumo, em espaços de uso público ou coletivo, de bebidas alcoólicas no período das 22h00min às 05h00min, estendendo-se a vedação para quaisquer estabelecimentos comerciais, serviços de conveniência em postos de combustíveis, clubes sociais e desportivos e áreas comuns de condomínios.

VI - A concentração desordenada e a permanência de aglomeração de pessoas em espaços públicos e particulares.



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

§ 1º Fica suspenso o funcionamento dos serviços e atividades previstos nos incisos deste artigo, independentemente do local em que estiverem instalados, inclusive os residenciais.

§ 2º Os espaços de uso público ou de uso coletivo são aqueles definidos no artigo 2º do Decreto Estadual n.º 4.692, de 25 de maio de 2020.

§ 3º Os serviços e atividades essenciais, que atendem às necessidades inadiáveis da comunidade, são aqueles definidos no Decreto Estadual n.º 4.317, de 21 de março de 2020.

§ 4º Ficam vedadas as concessões de licenças ou alvarás para a realização de eventos de massa, assim definidos na Resolução n.º 595, de 10 de novembro de 2017, da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná.

§ 5º O retorno gradativo das atividades descritas no caput deste artigo e os critérios para o seu funcionamento ficarão condicionados aos indicadores epidemiológicos e assistenciais do Município, e serão disciplinados por meio de atos normativos específicos.

Art. 3º As igrejas e os templos de qualquer culto devem observar a Resolução n.º 1.434, de 03 de dezembro de 2020, da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná e Portaria n.º de 08 de junho de 2020 da Secretaria Municipal de Saúde não ultrapassando 30% (trinta por cento) de ocupação da capacidade total;

Art. 4º Os seguintes serviços e atividades deverão funcionar com restrição de horário e/ou modalidade de atendimento:

I - atividades comerciais de rua como, galerias e centros comerciais: das 08h00min às 22h00min, em todos os dias da semana;

II - atividades de prestação de serviços não essenciais, tais como escritórios em geral, salões de beleza, barbearias, atividades de estética, academias de ginástica para práticas esportivas coletivas e individuais, serviços de banho, tosa e estética de animais: até às 22h00min, em todos os dias da semana, não ultrapassando 50% de ocupação da capacidade total;

III - shopping centers: das 08h00min às 22h00min, em todos os dias da semana não ultrapassando 50% de ocupação da capacidade total;

IV - parques infantis e temáticos: das 08h00min às 17h00min, de segunda a sexta-feira devendo haver verificação de temperatura aos que forem adentrar no local, bem como a

Diário Oficial Eletrônico

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande



Diário Oficial Eletrônico - Criado pela Lei nº 1.218/2018 - Edição EXTRA nº038/2021 de 25 de fevereiro de 2021

Página 2



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

aspepsia de equipamentos e brinquedos após o uso por cada pessoa, ficando proibido o compartilhamento de brinquedos e demais objetos;

V - parques, em todos os dias da semana, permitida exclusivamente a prática de atividades esportivas individuais ao ar livre com uso de máscaras, estando proibida a prática de atividades esportivas coletivas;

VI – Poderão funcionar das 06h00min às 22h00min, em todos os dias da semana os seguintes estabelecimentos e atividades:

a) comércio varejista de hortifrutigranjeiros, quitandas, mercearias, distribuidoras de bebidas, peixarias e açougues;

b) distribuidoras de bebidas, gás e água, mercados, supermercados e hipermercados;

c) panificadoras, padarias e confeitarias de rua;

d) comércio de produtos e alimentos para animais;

e) feiras livres e de artesanato;

f) concessionárias de veículos em geral;

g) lojas de material de construção;

h) comércio ambulante de rua;

i) estabelecimentos destinados a eventos sociais e atividades correlatas, tais como casas de festas, de eventos ou recepções, incluídas aquelas com serviços de buffet;

VII – restaurantes e lanchonetes, todos os dias da semana das 06h00min às 23h00min, inclusive na modalidade de atendimento de buffets no sistema de autosserviço (selfservice);

VIII – bares, pubs, tabacarias e lounges, de segunda a sábado das 08h00min às 17h00min, sendo obrigatório o cumprimento das medidas constantes no anexo I deste Decreto.

§ 1º nos estabelecimentos, que prestam os serviços e atividades previstos neste artigo, é permitida a disponibilização de música ao vivo ou mecânica de acordo com regramento municipal, ficando proibido o funcionamento de pista de dança.

§ 2º a identificação dos estabelecimentos, para fins de enquadramento nos incisos deste artigo, será realizada por meio da verificação das características da atividade principal



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

desenvolvida no local, bem como à condição de a atividade principal estar declarada no Alvará de Localização.

§ 3º o limite da ocupação deverá ser controlado, sendo 01 (um) cliente para cada 2,5 m² do ambiente destinado ao público, devendo ser fixado cartaz na entrada do estabelecimento com o número máximo de clientes que possam ser atendidos simultaneamente;

§ 4º a permanência na entrada somente será permitida pelo tempo necessário ao acesso evitando-se aglomeração em frente ao local, competindo ao proprietário avisar os que ali permanecerem se já estiver com a lotação máxima;

§ 5º casas de festas, eventos sociais e atividades correlatas, podem funcionar com a restrição da capacidade máxima de pessoas, até 30% (trinta por cento) da capacidade total, sendo permitida a disponibilização de música ao vivo ou mecânica de acordo com regramento municipal, ficando proibido o funcionamento de pista de dança e obrigatória a verificação de temperatura na entrada do estabelecimento, aos que forem adentrar no local, bem como, a disponibilização de álcool gel na mesas, uso de máscaras de proteção facial e luvas descartáveis no buffet;

§ 6º As restrições previstas neste decreto, no que se refere aos horários de funcionamento, aplicam-se também a serviços e atividades drive-in;

§ 7º A identificação dos estabelecimentos, para fins de enquadramento nos incisos deste artigo, será realizada por meio da verificação das características da atividade principal desenvolvida no local, bem como à condição de a atividade principal estar declarada no Alvará de Localização.

§ 8º Nos serviços e atividades previstos neste artigo, deve ser observada a capacidade máxima de ocupação que garanta o distanciamento mínimo de 1,5 metros entre as pessoas, em todas as direções, considerando a área total disponível para a circulação e o número de frequentadores e funcionários presentes no local.

Art. 5º Serviços de hotéis deverão funcionar com até 50% (cinquenta por cento) da sua capacidade de público.

Art. 6º Todos os estabelecimentos em funcionamento e/ou, a prática das atividades descritas neste decreto, tanto públicos quanto privados, estão sujeitos ao cumprimento das medidas de prevenção estabelecidas pelas autoridades federais, estaduais e municipais de saúde, devendo:



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

I - disponibilizar álcool em gel, sabonete líquido e água corrente para higienização das mãos para clientes e colaboradores;

II - monitorar quanto ao uso obrigatório de máscaras pelos clientes e colaboradores;

III - priorizar a higienização no interior do estabelecimento com álcool em gel ou outros produtos similares;

IV - restringir nos serviços e atividades previstos neste artigo, deve ser observada a capacidade máxima de ocupação que garanta o distanciamento mínimo de 1,5 metros entre as pessoas, em todas as direções, considerando a área total disponível para a circulação e o número de frequentadores e funcionários presentes no local, priorizar o atendimento a pessoas idosas, afixando avisos no lado interno e externo do estabelecimento.

V - cumprir as orientações, protocolos e normas da Secretaria Municipal, Estadual e do Ministério da Saúde, para cada segmento de atividade, referentes à prevenção da transmissão e infecção pelo novo Coronavírus (COVID- 19), dispostos nos sites oficiais destes entes.

<https://www.saude.pr.gov.br/Pagina/Coronavirus-COVID-19>

<https://fazendariogrande.pr.gov.br/covid-19>

<https://coronavirus.saude.gov.br/>

Art. 7º Eventuais medidas restritivas previstas neste Decreto ou em atos da Secretaria Municipal de Saúde não poderão afetar o exercício e o funcionamento dos serviços e atividades essenciais, indispensáveis ao atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade, previstos no Decreto Estadual n. 4.317, de 21 de março de 2020, e suas alterações.

Art. 8º Deverão permanecer afastados ou em regime de teletrabalho, os servidores nas seguintes situações e/ou portadores das seguintes morbidades:

a) Idade maior ou igual a 70 anos;

b) Câncer em tratamento;

c) Doença renal crônica estágio 5 ou em terapia renal substitutiva;

d) Doenças cardíacas graves: insuficiência cardíaca com fração de ejeção alterada, coronariopatia, miocardiopatia;

e) Transplantados de órgãos sólidos e medula óssea;

f) Diabetes com complicações micro ou macrovasculares;

g) Gestantes;



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

h) Doença falciforme;

i) Doenças pulmonares: Doença Pulmonar Obstrutiva Crônica, Fibrose Cística, Bronquiectasia;

j) Obesidade grau III (mórbida);

§ 1º Os casos enquadrados neste artigo, deverão permanecer afastados ou em regime de trabalho remoto, não sendo permitido o retorno, mesmo mediante vontade própria do servidor, até que este esteja comprovadamente imunizado com a vacinação contra a COVID-19. Tais casos serão analisados individualmente pela Comissão Técnica de Acompanhamento, Controle e Prevenção da COVID-19 e Divisão de Medicina do Trabalho.

§ 2º A análise dos casos que se enquadrem neste Artigo, ou casos excepcionais, far-se-á pela Divisão de Medicina do Trabalho – SMA desta municipalidade.

Art. 9º Devem realizar trabalho presencial, sem contato direto com pessoas sintomáticas respiratórias, suspeitas ou confirmadas para COVID-19 os servidores portadores das seguintes morbidades:

a) Imunossupressão: usuários de drogas que comprometam a imunidade (como corticosteroides em doses imunossupressoras); imunodeficiências congênicas ou adquiridas.

b) Doenças pulmonares: Fibrose pulmonar, Hipertensão pulmonar, asma grave em uso contínuo de corticoide inalatório ou sistêmico, displasia broncopulmonar, doenças intersticiais do pulmão.

c) Doenças cardíacas: Insuficiência cardíaca, cardiopatias congênicas.

d) Diabetes sem complicações e em uso de medicamentos ou insulino terapia.

e) Doenças hepáticas crônicas: hepatites, cirrose, atresia de vias biliares.

f) Doença cerebrovascular

g) Doença neurológica crônica que comprometa a função respiratória.

h) Doença renal crônica estágios 3 e 4.

Parágrafo Único: A análise dos casos que se enquadrem neste Artigo, ou casos excepcionais, far-se-á pela Divisão de Medicina do Trabalho – SMA desta municipalidade.

Art. 10º Os casos enquadrados nos Artigos 8º e 9º, nos quais sejam possíveis a realização de trabalho remoto, ficarão a cargo da chefia imediata, a qual deverá determinar, orientar e monitorar quanto ao processo de trabalho a ser realizado remotamente pelo servidor.

Diário Oficial Eletrônico

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande



Diário Oficial Eletrônico - Criado pela Lei nº 1.218/2018 - Edição EXTRA nº038/2021 de 25 de fevereiro de 2021

Página 3



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

Art. 11. Os casos que não se enquadram nos critérios dos Artigos 8º, 9º e 10º, e encontram-se afastados até a data da publicação deste Decreto, deverão retornar compulsoriamente ao trabalho presencial, não sendo necessária avaliação pericial.

Art. 12. Atestados e/ou declarações de isolamento por suspeita ou contato domiciliar com paciente suspeito ou confirmado de COVID-19, não necessitarão ser periciados, porém, devem ser encaminhados à Divisão de Medicina do Trabalho para fins de lançamento do afastamento do servidor.

Art. 13. Casos de isolamento por suspeita de COVID-19, nos quais, o resultado for negativo e o laudo seja liberado antes do cumprimento do prazo de isolamento determinado no atestado médico e/ou declaração de isolamento; estando a pessoa há 24 horas assintomática, deverá retornar compulsoriamente ao trabalho, sem a necessidade de revalidação do atestado, sendo neste caso, o laudo, documento anulador do isolamento, uma vez que descartado o CID suspeito.

§ 1º Após a comunicação ao servidor, da liberação do laudo pela Vigilância em Saúde, de imediato, o servidor deverá enviar uma foto do laudo à chefia imediata e também à Divisão de Medicina do Trabalho por meio do whatsapp 41 992124145.

I - Se resultado positivo, segue com o isolamento e retorna após o período estipulado no atestado ou declaração de isolamento, desde que esteja há 24 horas sem sintomas; se permanecer com sintomas agudos como, tosse ou febre, procurar o serviço de saúde para reavaliação médica.

II - Se resultado negativo, retorna ao trabalho compulsoriamente.

Art. 14. Todos os servidores deverão seguir as medidas de prevenção estabelecidas no Protocolo de Prevenção aos Servidores e Prestadores de Serviço Municipais, disposto na página COVID-19 no site oficial da Prefeitura pelo link: <https://fazendariogrande.pr.gov.br/covid-19/orientacoes-para-a-populacao/notas-orientativas>

Art. 15. Toda equipe do estabelecimento, deve estar informada quanto às regras de funcionamento autorizadas, as restrições sanitárias adotadas e as formas de prevenção do Coronavírus, principalmente quanto a necessidade de higienização das mãos, uso de máscara e distanciamento entre as pessoas.

Art. 16. Mantém-se proibida, a visitação a pacientes internados em hospitais e demais serviços municipais de assistência à saúde, para a contenção da transmissibilidade do Coronavírus.



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

§ 1º A vedação não abrange acompanhantes de pacientes idosos, crianças, pacientes em estado terminal, gestantes e demais casos previstos em lei. Este acompanhante não pode estar no grupo de risco para a COVID-19, deve ser assintomático e deverá manter as precauções de contato.

§ 2º Casos excepcionais deverão ser avaliados pelo Serviço de Controle de Infecção Hospitalar da Instituição.

Art. 17. O paciente suspeito ou confirmado para o diagnóstico de COVID-19, deverá cumprir isolamento domiciliar, conforme termo de isolamento emitido pelo médico ou autoridade sanitária sendo que, o descumprimento por pessoa natural ou jurídica de comunicado de isolamento domiciliar determinado por profissional de saúde, sem prévia justificativa avaliada por autoridade sanitária competente, caracteriza-se como infração sanitária tipificada no Art. 268 do Código Penal, estando o infrator, sujeito às penalidades cabíveis.

Art. 18. As aulas da rede municipal de ensino de Fazenda Rio Grande, iniciadas no dia 18 de fevereiro de 2021, ficam mantidas no sistema de ensino remoto, conforme decisão tomada após votação do Comitê Gestor de Retorno às Aulas, em 05 de fevereiro de 2021.

Art. 19. Sem prejuízo das sanções de natureza civil ou penal cabíveis, o descumprimento das medidas previstas neste Decreto ou em ato normativo expedido pela Secretaria Municipal de Saúde será punido como infração sanitária, nos termos da legislação Municipal Vigente, nos termos do Código Sanitário Municipal, Lei nº 160/2018, sujeitando, ainda, o infrator às penalidades previstas no Código de Postura Municipal (Lei Complementar nº 3, de 15 de setembro de 2006).

§ 1º Os estabelecimentos que não cumprirem as determinações contidas neste Decreto ou em ato normativo expedido pela Secretaria Municipal de Saúde, estarão sujeitos à cassação do seu alvará de funcionamento pelo período que durar a pandemia.

§ 2º Além das penalidades previstas no *caput* poderão, dependendo do caso, ensejar a aplicação das penalidades contidas na Portaria Interministerial nº 9, de 27 de maio de 2020, do Governo Federal e naquelas contidas na Lei Estadual n. 13.331, de 23 de novembro 2001, regulamentada pelo Decreto Estadual n. 5.711, de 23 de maio de 2002, ou outros que vierem substituí-los.

§ 3º Além das penalidades retratadas neste artigo, as situações de descumprimento do presente Decreto, após apuradas, poderão ser remetidas ao Ministério Público desta Comarca para a adoção de outras medidas cabíveis.



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

Art. 20. Este Decreto poderá sofrer modificações de acordo com os indicadores epidemiológicos, que classificam os graus de risco, e demais dados técnicos que exijam a sua pronta modificação.

Art. 21. A fiscalização do cumprimento deste decreto será responsabilidade dos agentes públicos municipais dotados de poder de polícia administrativa, tais como servidores da vigilância sanitária, fiscais ambientais e de posturas e edificações, e guardas municipais.

Parágrafo único. Os órgãos e entidades municipais poderão, conforme a necessidade, solicitar a cooperação da Polícia Militar.

Art. 22. Os casos omissos e as situações especiais serão analisados pela Secretaria Municipal da Saúde.

Art. 23. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as eventuais disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 25 de fevereiro de 2021.

Nassib Kassem Hammad
Prefeito Municipal

Anderson de Rezende
Secretário Municipal de Saúde
Decreto Nº 5498/2021
Anderson de Rezende
Secretário Municipal de Saúde



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO I

Medidas de Segurança Sanitária para bares, pubs tabacarias e *lounges*

I — o uso do aparelho do narguilé deve ser individual, sendo vedada, em qualquer hipótese, a utilização do aparelho por mais de um cliente, ainda que de forma revezada;

II — seja exigido o uso de piteira higiênica individual, a ser fornecida a cada cliente em pacote lacrado, que deverá ser descartada imediatamente após o uso;

III — o cliente limite-se a tocar as peças do narguilé que sejam essenciais para o seu uso, especialmente a mangueira e a piteira higiênica;

IV — os responsáveis pelo estabelecimento deverão fiscalizar diretamente o descarte dos produtos utilizados pelos clientes, disponibilizando local específico para tanto;

V — o descarte das piteiras higiênicas seja feito pela própria empresa, no momento em que a sessão for finalizada;

VI — procederá higienização de todas as peças do narguilé (vaso, queimador e demais acessórios), com detergente neutro puro, composto por sais orgânicos sequestrantes, preservativos e água, após o uso por cada cliente;

VII — o narguilé somente seja servido a cada cliente após passar pelo processo de desinfecção de todas as partes, incluindo o rosh/porcelana, prato, o corpo/steam, a mangueira, vaso/base;

VIII — os aparelhos de narguilé sejam manuseados unicamente pelo colaborador responsável pela preparação, que utilizará luvas e máscara desde sua preparação até a finalização do uso;

IX — os exaustores permaneçam totalmente ligados, de modo a retirar por completo a fumaça exalada pela sessão, sem que se faça reaproveitamento do ar;

X — os profissionais que promovam a limpeza dos utensílios higienizem as mãos antes e após a colocação das luvas;

XI — sejam disponibilizados e mantidos em condições adequadas produtos, instalações e utensílios para higienização;

XII — sejam limpos os equipamentos utensílios e instalações com frequência;

XIII — sejam higienizados o piso e o ralo da área de preparação dos narguilés diariamente;

XIV — na unidade para realização da higienização sejam mantidos mangueira, vassoura, escovas, rolos e panos, instalações de pia, papelarias e dispensador de sabonete/álcool em gel para antissepsia;

XV — sejam adquiridos e estocados em quantidade suficiente produtos para higienização;

XVI — seja disponibilizado álcool 70% para esterilização de utensílios de preparo e de distribuição, com a higienização das mãos;

Diário Oficial Eletrônico

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande



Diário Oficial Eletrônico - Criado pela Lei nº 1.218/2018 - Edição EXTRA nº038/2021 de 25 de fevereiro de 2021

Página 4



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

- XVII — seja disponibilizado produtos de higiene para as mãos, em especial de bactericida para as mãos puro, composto por etoxiladosulfatado, emoliente;
- XVIII — seja disponibilizado sanitizante líquido para desinfecção do vaso donarguilé, na proporção de 10 ml para 1 litro de água, composto por hipoclorito de sódio;
- XIX — sejam higienizadas as prateleiras do estabelecimento, no mínimo, diariamente;
- XX — seja higienizada a pia de lavagem dos sanitários, no mínimo, 2 (duas) vezes ao dia;
- XXI — seja promovida a limpeza dos exatores e coifas do estabelecimento semanalmente;
- XXII — seja promovida a limpeza da parte interna dos refrigeradores, freezers e geladeiras semanalmente e dos puxadores todas as vezes em que forem abertos;
- XXIII — promovam a higienização frequente de refrigeradores, freezers, prateleiras, mesas e sofás com detergente neutro concentrado, diluído em 1 (um) litro para 5 (cinco) litros de água, composto por tensoativo aniônico e água coadjuvantes preservativos;
- XXIV — disponibilizem para a limpeza dos pisos do banheiro, do salão, dos sanitários, das áreas de serviço e de circulação desinfetante domissanitário, diluído em 1 (um) litro para 20 (vinte) litros de água, composto por cloreto de alquildimetribenzil amônio e água a 50% (cinquenta por cento) a 1,7% (uminteiro e sete décimos por cento); cloreto de alquildimetribenzil amônio;
- XXV — disponibilizem água sanitária para desinfecção de pisos e superfícies, diluída na proporção de 100 (cem) milímetros de água sanitária para 1 (um) litro de água, composta por cloro ativo 2% (dois por cento) e 2,5% (dois e meio por cento), hipoclorito de sódio, cloreto de sódio e água.
- XXVI — cumprir todas as medidas de prevenção estabelecidas no Art. 6º desde Decreto.



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

Instituições de Ensino aos pais ou responsáveis, com abrangência em todos os componentes curriculares obrigatórios.

Parágrafo Único: Os pais ou responsável pelo aluno deverão seguir o cronograma de entrega estabelecido pelas Instituições de Ensino, de acordo com orientação da Secretaria Municipal de Educação, a fim de evitar aglomerações, bem como assinar controle de retirada e entrega dos Kits pedagógicos.

Art. 5º. Todas as Instituições de Ensino deverão organizar cronograma para seu quadro de funcionários, respeitando o cumprimento da carga horária semanal de cada um, a qual deverá ser seguida da seguinte forma:

I – Os professores da Educação Infantil, Ensino Fundamental, Educação de Jovens e Adultos, Sala de Recursos, Classe Especial, Sala de Apoio, Equipe Multidisciplinar deverão comparecer no estabelecimento de Ensino de forma presencial no dia de sua permanência, mediante a organização e cronograma da direção e equipe pedagógica para fins de desenvolvimento das atividades;

II – Os servidores que realizam atividades de serviços gerais e administrativo deverão cumprir a totalidade de sua carga horária no estabelecimento de ensino, mediante a organização da direção e equipe pedagógica;

III – Os estagiários também deverão cumprir a totalidade de sua carga horária no estabelecimento de ensino ao qual estiver lotado, mediante a organização da direção e equipe pedagógica;

§1º O cumprimento do remanescente da carga horária semanal dos servidores descritos no inciso I deverá ser realizado em trabalho de regime home Office (tele trabalho);

§ 2º Para fins de cumprimento do disposto neste artigo, a direção de cada Instituição de Ensino estabelecerá escala diária para que todos os servidores cumpram a jornada semanal conforme incisos I, II e III.

Art. 6º. Os profissionais da Educação Especial deverão participar do desenvolvimento das atividades juntamente com os professores regentes, a fim de promover as pertinentes adaptações para os alunos sob sua responsabilidade.

Art. 7º. Em caso de necessidade e mediante justificativa, à Equipe Diretiva das Instituições de Ensino poderá convocar de forma presencial, os profissionais de sua

Rua Jacarandá, nº 300, Nações – CEP 83.823-901 - Fazenda Rio Grande - PR



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N.º 5548/2021.
De 25 de fevereiro de 2021.

Súmula: "Dispõe sobre as medidas para o início do ano letivo nas Escolas da Rede Municipal de Ensino."

O PREFEITO MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais e constitucionais, que lhe são conferidas:

Considerando a decisão tomada, após votação, do Comitê Gestor de Retorno às Aulas;

Considerando o teor do Decreto Municipal 5547/2021;

Considerando que não é possível o retorno presencial dos alunos neste momento e que as atividades pedagógicas remotas precisam ser planejadas pelos profissionais da educação;

DECRETA

Art. 1º. Fica mantido o início do calendário escolar em 18 de fevereiro de 2021, com a suspensão das aulas presenciais em todas as Escolas, CMEIs e CMAEE que fazem parte da Rede Municipal de Ensino.

Art. 2º. As atividades escolares desenvolvidas pelos alunos deverão permanecer de forma remota até que sobrevenha nova normativa, por meio das videoaulas da TV Escola Curitiba e dos Kits pedagógicos, podendo ser alterado conforme alteração do cenário da pandemia.

Art. 3º. As atividades pedagógicas a serem realizadas no período de aulas remotas serão desenvolvidas pelos professores da Rede Pública Municipal de Ensino, de maneira remota e extracurricular, de acordo com as turmas sob sua regência.

Art. 4º. As referidas atividades serão organizadas em forma de Kits pedagógicos que serão impressos pelo professor e entregues a cada 15 (quinze) dias, nas

Rua Jacarandá, nº 300, Nações – CEP 83.823-901 - Fazenda Rio Grande - PR



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

Instituição para orientações e encaminhamento pedagógicos de acordo com sua função, desde que atenda todas as normas do Protocolo de Biossegurança contra o COVID-19;

Art. 8º. A partir de 10/02/2021 fica facultado, às unidades de Ensino da Rede Particular deste Município, retornar às atividades de forma híbrida, desde que obedecidos os protocolos expedidos pelos órgãos competentes.

Art. 9º. A Secretaria Municipal de Educação poderá convocar a qualquer tempo, os profissionais da educação para cursos de formação, podendo ser on-line ou presencial desde que atenda todas as normas do Protocolo de Biossegurança contra o COVID-19.

Art. 10º. A Secretaria Municipal de Educação, a qualquer tempo, poderá expedir Instruções Normativas Complementares para garantir a efetividade e segurança da implantação do regime especial disciplinado neste ato.

Art. 11. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a data descrita no art. 1º, revogadas as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 25 de fevereiro de 2021.


Nassib Kassem Hammad
Prefeito Municipal

Rua Jacarandá, nº 300, Nações – CEP 83.823-901 - Fazenda Rio Grande - PR

Diário Oficial Eletrônico

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande



Diário Oficial Eletrônico - Criado pela Lei nº 1.218/2018 - Edição EXTRA nº038/2021 de 25 de fevereiro de 2021

Página 5



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA N.º 018/2021.
De 25 de fevereiro de 2021.

SÚMULA: "Cancela número de Portaria do ano de 2021 que especifica, a qual não foi utilizada".

O PREFEITO MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e constitucionais:

RESOLVE

Art. 1º Fica cancelado o seguinte número de Portaria do ano de 2021, tendo em vista a sua não utilização: 016/2021.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 25 de fevereiro de 2021.


Nassib Kassem Hammad
Prefeito Municipal

Rua Jacarandá, nº 300, Nações – CEP 83.823-901 - Fazenda Rio Grande - PR



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA N.º 019/2021.
De 25 de fevereiro de 2021.

Súmula: "Designa membros para a composição da Comissão Especial de Avaliação das Feiras do Município de Fazenda Rio Grande, conforme específica".

O PREFEITO MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais e constitucionais, que lhe são conferidas, nos termos da Lei Municipal n. 1.117/2016:

RESOLVE

Art. 1º A Comissão Especial de Avaliação das Feiras, autorizada pela Lei Municipal n. 1.117 de 24 de junho de 2016, no âmbito do Município de Fazenda Rio Grande, passa a ser composta pelos seguintes membros:

I – Secretária Municipal de Desenvolvimento Econômico: Alex Francisco Gomes, matrícula n. 358.538;

II – Vigilância Sanitária: Wanderlei Antônio Martins, matrícula n. 106.101;

III – Secretária Municipal de Cultura e Turismo: Caio Fabio dos Santos, matrícula n. 358.560;

IV – Secretária Municipal de Esporte, Lazer e Juventude: Brunnel Rene Corsi Lutfi, matrícula n. 349.014;

V – Secretária Municipal de Urbanismo: Mávia Fátima Barbosa Arruda Falcão, matrícula n. 352.106;

VI – Procuradoria Geral do Município: Eder Emerson da Cruz Capellaro, matrícula n. 353.684;

VII – Secretária Municipal de Governo: Sandro de Tarcio Maguinho de Lima, Decreto n. 5487/2021;

Rua Jacarandá, nº 300, Nações – CEP 83.823-901 - Fazenda Rio Grande - PR



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

VIII – Secretária Municipal do Trabalho, Emprego e Renda: Danielle Cristina Ferreira, matrícula n. 358.547.

IX – Secretária Municipal de Defesa Social: Jefferson do Nascimento Ribeiro, matrícula n. 351.681.

Art. 2º A Comissão composta na forma do artigo anterior, além das atribuições legalmente previstas, deverá analisar a viabilidade de manutenção, funcionamento e eventual ampliação das Feiras regulamentadas no âmbito desta Municipalidade.

Parágrafo único. A Comissão a que se refere o caput também será responsável pela análise do mérito administrativo no tocante ao ramo de atividade a ser exercida pelos candidatos as vagas remanescentes e/ou abertas nas Feiras Municipais.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas eventuais disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 25 de fevereiro de 2021.


Nassib Kassem Hammad
Prefeito Municipal

Rua Jacarandá, nº 300, Nações – CEP 83.823-901 - Fazenda Rio Grande - PR



SECRETARIA
MUNICIPAL DE
GOVERNO

PORTARIA N.º 002/2021.
De 22 de Fevereiro de 2021.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO do Município de Fazenda Rio Grande, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, em conformidade com o art. 76, I, da Lei Orgânica e com o art. 157, III, da Lei Municipal n.º 168/2003, nos termos do Processo Administrativo n.º 12487/2020.

RESOLVE:

NOMEAR, a partir de 22 de Fevereiro de 2021, Comissão Especial para Instauração e Apuração de Processo Administrativo Disciplinar, para apuração de conduta, comportamento e insuficiência de desempenho de servidor efetivo, a qual será constituída pelos seguintes componentes:

I – Presidente – Denise Ferreira Gomes – matrícula 291.601 - CPF: 800.677.709-68;

II – Membro – Adélia Terezinha Baran Petry – matrícula 101 – CPF: 761.323.749-49;

III – Membro – Sandra Mara Ramos dos Santos – matrícula 58.601 – CPF: 020.468.219-39.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com validade até o encerramento dos trabalhos da Comissão.

Fazenda Rio Grande, 22 de Fevereiro de 2021.


Sandro de Tarcio Maguinho de Lima
Secretário Municipal de Governo
Decreto 5487/2021

SANDRO DE TARCIO MAGUINHO DE LIMA
Secretário Municipal de Governo
Decreto 5487/2021

Rua Jacarandá, 300, Nações – CEP 83.823-901 - Fazenda Rio Grande - PR

Diário Oficial Eletrônico

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande



Diário Oficial Eletrônico - Criado pela Lei nº 1.218/2018 - Edição EXTRA nº038/2021 de 25 de fevereiro de 2021

Página 6



COMISSÃO DISCIPLINAR PERMANENTE PORTARIAS 079/2019

PORTARIA Nº 07/2021
De 25 de Fevereiro de 2021.

Súmula: Dispõe sobre a prorrogação do prazo para a conclusão de Sindicância Administrativa Autos nº 28107/2019 da Comissão Disciplinar Permanente.

A Comissão Disciplinar Permanente deste Município, por intermédio de seu Presidente ALTAIR DE JESUS DA LUZ – matrícula nº 351.588, conforme Portaria nº 079/2019, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei nº 168/2003 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais,

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar o prazo de conclusão da Sindicância Administrativa descrita abaixo, pelo período de 50 (cinquenta) dias a contar de 24/02/2021, conforme Lei nº 1094/2015, que altera a redação de dispositivo da Lei nº 168/2003, art. 157.

PROCESSO
Nº 28107/2019

Fazenda Rio Grande, 25 de Fevereiro de 2021.

Altair de Jesus da Luz

Presidente da Comissão Disciplinar Permanente

Av. Cedro, 507 – Eucaliptos – CEP: 83.820-004 - Fazenda Rio Grande – PR
Fone (41) 3608-0954/ 99102-2049 – Fundos do FAZPREV



COMISSÃO DISCIPLINAR PERMANENTE PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PAD N. 01/2021 De 25 de fevereiro de 2021

Dispõe sobre a Instauração de Processo Administrativo Disciplinar – PAD, conforme determinação nos autos 8956/2021, em relação a(o) servidor (a) de matrícula 349.099, da Secretaria Municipal de Saúde.

A Comissão Disciplinar Permanente, por intermédio de seu Presidente, o servidor ALTAIR DE JESUS DA LUZ, matrícula 351.588, integrada ainda pela servidora ROSIMERI RODOLFO DEPETRIS - Secretária, matrícula 351.279, e CRISTINA DE FÁTIMA WENDRECKOSKI - Membro, matrícula 353.862, todos estáveis, nomeados pela Portaria 079/2019, de 21 de maio de 2019, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais – Lei Municipal 168/2003 de Fazenda Rio Grande, com a finalidade de cumprimento do disposto dos seus arts. 161 e 162, e da determinação do Sr. Secretário Municipal de Saúde (fls. 05 e 06), resolve proceder à:

INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR

Em face do(a) servidor(a) J.R.D.F., matrícula nº 349.099, cargo de auxiliar de enfermagem; destinado a apurar as responsabilidades por infrações, em tese, praticadas no exercício de suas atribuições ou que tenha relação mediata com as atribuições do cargo em que se encontra investido (a), pelos fatos em tese imputados constantes nas fls. 05 e 06 dos autos de Processo Administrativo 8956/2021 (Instauração Digital e Trâmite Físico), de 19 de fevereiro de 2021.

Aos fatos em tese, há a responsabilidade prevista no ESTATUTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE FAZENDA RIO GRANDE – Lei Municipal 168/2003:

Art. 133 O servidor responde, civil, penal e administrativamente pelo exercício irregular de suas atribuições.

Art. 134 A responsabilidade civil decorre de ato omissivo ou comissivo, doloso ou culposo que resulte em prejuízo ao erário ou a terceiros. (...)

Art. 135 A responsabilidade penal abrange os crimes e contravenções imputadas ao servidor, nessa qualidade.

Art. 136 A responsabilidade civil - administrativa resulta de ato omissivo ou comissivo praticado no desempenho do cargo ou função.

Art. 137 As sanções civis, penais e administrativas poderão acumular-se, sendo independentes entre si.

Av. Cedro, 507 – Eucaliptos – CEP: 83.820-004 - Fazenda Rio Grande – PR
Fone (41) 3608 – 0954 – Fundos do FAZPREV



O (a) servidor(a) público municipal também tem responsabilidade legalmente prevista pela Lei Federal 8.249/1992:

Art. 11. Constitui ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública qualquer ação ou omissão que viole os deveres de honestidade, imparcialidade, legalidade, e lealdade às instituições, e notadamente:

I - praticar ato visando fim proibido em lei ou regulamento ou diverso daquele previsto, na regra de competência;

II - retardar ou deixar de praticar, indevidamente, ato de ofício; (...)

Os fatos, em tese, implicam em não cumprimento das seguintes obrigações e vedações expressas na Lei Municipal 168/2003 – ESTATUTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE FAZENDA RIO GRANDE:

Art. 128 São deveres do servidor:

I - exercer com zelo e dedicação as atribuições do cargo;

II - ser leal às instituições a que servir;

III - observar as normas legais e regulamentares; (...)

V - atender com presteza;

a) - ao público em geral, prestando as informações requeridas, ressalvadas as protegidas por sigilo; (...)

IX - manter conduta compatível com a moralidade administrativa; (...)

Art. 129 Ao servidor é proibido: (...)

IV - opor resistência injustificada ao andamento de documento e processo ou execução de serviço; (...)

X - valer-se do cargo para lograr proveito pessoal ou de outrem, em detrimento da dignidade da função pública; (...)

XVIII - exercer quaisquer atividades que sejam incompatíveis com o exercício do cargo ou função e com o horário de trabalho. (...)

As infrações quanto ao fato em tese, são passíveis das seguintes penalidades, conforme a mesma Lei Municipal 168/2003:

Art. 139 São penalidades disciplinares:

I - advertência;

II - suspensão;

III - demissão; (...)

Art. 141 A advertência será aplicada por escrito, nos casos de violação das proibições constante do artigo 129, incisos I a IX, e XIX, de inobservância de dever funcional previsto em lei, regulamento ou norma interna que não justifique imposição de penalidade mais grave.

Art. 142 A suspensão será aplicada em caso de reincidência das faltas punidas com a advertência e de violação das demais proibições que não tipifiquem infração sujeita a penalidade de demissão, não podendo exceder de 90 (noventa) dias. (...)

Art. 144 A demissão será aplicada nos seguintes casos: (...)

IV - improbidade administrativa; (...)

VII - ofensa física, em serviço, a servidor ou a particular, salvo em legítima defesa própria ou de outrem; (...)

XIII - transgressão do artigo 129, incisos X a XVI. (...)

Av. Cedro, 507 – Eucaliptos – CEP: 83.820-004 - Fazenda Rio Grande – PR
Fone (41) 3608 – 0954 – Fundos do FAZPREV



Pelo exposto, fica determinado que o presente PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR desenvolver-se-á em conformidade com o estabelecido nos arts. 163 a 194 da mesma Lei Municipal 168/2003:

1. Após a publicação desta portaria esta Comissão realizará a notificação do (a) servidor (a) para acompanhar o processo pessoalmente ou por intermédio de procurador, nos termos do art. 168 da Lei Municipal 168/2003, assegurando-lhe as garantias constitucionais do contraditório e da ampla defesa;

2. Nos termos do art. 173 da Lei Municipal 168/2003, “riplicada a infração disciplinar, será formulada a indicação do servidor, com a especificação dos fatos a ele imputados e das respectivas provas.” Nos termos do § 1º do mesmo dispositivo legal, “o indiciado será citado por mandado expedido pelo presidente da comissão para apresentar defesa escrita, no prazo de 10 (dez) dias, assegurando-se-lhe vista do processo na repartição.”

3. O prazo para conclusão do presente Processo Administrativo Disciplinar é de 80 (oitenta) dias, a partir da citação, admitida prorrogação.

4. Após o Relatório Final a Comissão Disciplinar remeterá o feito à Autoridade que determinou a instauração do Processo Administrativo Disciplinar para Julgamento Final.

ALTAIR DE JESUS DA LUZ
Presidente - Matrícula 351.588

ROSIMERI RODOLFO DEPETRIS
Secretária - Matrícula 351.279

CRISTINA DE FÁTIMA WENDRECKOSKI
Membro - Matrícula 353.862

Av. Cedro, 507 – Eucaliptos – CEP: 83.820-004 - Fazenda Rio Grande – PR
Fone (41) 3608 – 0954 – Fundos do FAZPREV



EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO

O Prefeito do Município de Fazenda Rio Grande, no uso de suas atribuições legais, e, na forma que dispõe o art. 9º, § 4º da Lei Complementar 101 (Lei de Responsabilidade Fiscal), e §10, do art. 2º da Instrução Normativa nº 155/2020 do tribunal de Contas do Estado do Paraná, **TORNA PÚBLICO** que fará realizar sessão de Audiência Pública referente ao 3º quadrimestre de 2020.

Local: Câmara Municipal
Data: 26/02/2021
Horário: 09:00hs

Dados para Acesso a Audiência Pública: Transmissão AO VIVO

Link da Câmara Municipal: <https://www.youtube.com/user/camarafrg>

Fazenda Rio Grande, 22 de fevereiro de 2021.


Givanildo Francisco Pego
Contador

Publicado no Diário
Oficial Eletrônico
Nº037/2021 - Data: de 25
de fevereiro de 2021.



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Compras e Licitações

CONTRATAÇÃO DIRETA
Dispensa de Licitação Nº 006/2021

PROTOCOLO: 3924/2021

Objeto: Dispensa de licitação Emergencial para contratação de empresa para prestação de serviços especializados em medicina e segurança do trabalho conforme solicitação da Secretaria de Administração - Divisão Medicina do Trabalho.

PESSOA JURÍDICA: SAÚDE VITAL CLÍNICA DE ESPECIALIDADES DA SAÚDE LTDA
CNPJ: 06.328.976/0001-74
VALOR: R\$ 32.200,00 (Trinta e dois mil e duzentos reais).
PRAZO DE VIGÊNCIA: 90 (Noventa) dias.

MODALIDADE/FUNDAMENTO: Dispensa de Licitação, na forma do Art. 24, IV, da Lei Federal 8.666/93.

AUTORIZAÇÃO: 25/02/2021



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Compras e Licitações

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Ratifico por este termo, a Dispensa de Licitação Emergencial nº 006/2021, que tem como objeto Dispensa Emergencial de licitação para contratação de empresa para prestação de serviços especializados em medicina e segurança do trabalho conforme solicitação da Secretaria de Administração - Divisão Medicina do Trabalho, em favor da proponente **SAÚDE VITAL CLÍNICA DE ESPECIALIDADES DA SAÚDE LTDA - CNPJ: 06.328.976/0001-74** no valor total de: R\$ 32.200,00 (Trinta e dois mil e duzentos reais), com base no Art. 24, Inciso IV, da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores, de acordo com parecer da Procuradoria Jurídica nº 089/2021, e tendo em vista os elementos que instruem o protocolo administrativo nº 3924/2021.


Nassib Kassem Hammad
Prefeito Municipal



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Compras e Licitações

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Ratifico por este termo, a Dispensa de Licitação Emergencial nº 07/2021, que tem como objeto Dispensa Emergencial de Licitação para contratação de empresa para prestação de serviços médicos anestesiologistas, obstétrico e pediatra para atendimento no Hospital e Maternidade Nossa Senhora Aparecida, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, em favor da proponente **MEDPRIME CLINICA GESTÃO E SAÚDE S/A - CNPJ: 23.481.981/0001-31**, no valor total de **R\$ 959.064,00 (Novecentos e cinquenta e nove mil e sessenta e quatro reais)** com base no Art. 24, Inciso IV, da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores, de acordo com parecer da Procuradoria Jurídica nº 32/2021, e tendo em vista os elementos que instruem o protocolo administrativo nº 2424/2021


Nassib Kassem Hammad
Prefeito Municipal

Diário Oficial Eletrônico

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande



Diário Oficial Eletrônico - Criado pela Lei nº 1.218/2018 - Edição EXTRA nº038/2021 de 25 de fevereiro de 2021

Página 8

MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE

EDITAL DE HABILITAÇÃO

REF: EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 19/2020.

A Comissão Permanente de Licitações comunica aos interessados na execução do objeto do Edital de TOMADA DE PREÇOS nº 19/2020, que após a análise e verificação da documentação de habilitação, decidiu habilitar as seguintes proponentes:

Nº	EMPRESA
1	BRIOSCHI ENGENHARIA LTDA
2	G.A. CONSTRUÇÃO LTDA
3	CANNES CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA
4	TFI ENGENHARIA LTDA
5	ADMI ENGENHARIA E CONSTRUTORA LTDA
6	DFG CONSTRUTORA EIRELI - EPP
7	A GARZARO CONSTRUÇÕES CIVIS EIRELI EPP

Comunica outrossim, que dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da data deste edital, a comissão de licitação dará vistas ao respectivo processo licitatório, a qualquer das proponentes que se sinta prejudicada, para interposição de recurso.

Fazenda Rio Grande/PR, 25 de fevereiro de 2021.

Presidente da Comissão: Carlos Henrique Reis dos Santos
Secretária da Comissão: Simone Aparecida Ançal Rodrigues
Membro da Comissão: Angélica Veloso Linhares Machado



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 08/2021
PROTOCOLO 43546/2020
Processo Administrativo nº. 298/2020

OBJETO: Registro de Preços para aquisição de mesas em aço inoxidável (inox) para as instituições da Rede Municipal de Ensino, conforme solicitação da Secretaria Municipal da Educação.

Edital disponível no site: www.comprasnet.gov.br. Entrega das propostas: a partir de 26/02/2021 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 10/03/2021 às 09h00min (horário de Brasília) no site: www.comprasnet.gov.br.

Fazenda Rio Grande/PR, 24 de Fevereiro de 2021.

Carlos Henrique Reis dos Santos
Pregoeiro Municipal



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 06/2021
PROTOCOLO 36031/2020
Processo Administrativo nº. 06/2021

OBJETO: Registro de Preços para aquisição de 2 (dois) aparelhos de ultrassonografia TIPO II, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde.

Edital disponível no site: www.comprasnet.gov.br. Entrega das propostas: a partir de 26/02/2021 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 11/03/2021 às 09h00min (horário de Brasília) no site: www.comprasnet.gov.br.

Fazenda Rio Grande/PR, 25 de Fevereiro de 2021.

Carlos Henrique Reis dos Santos
Pregoeiro Municipal



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Coordenação de Contratos

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 081/2020 - ID 3439

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE;
CONTRATADA: PAVIMENTADORA ARAUJO EIRELI
CNPJ: 95.422.986/0001-02;
OBJETO: Obras de pavimentação urbanas em CBUQ nos Bairros Iguapu, Sta Terezinha e Centro, com área de 6684,89 m², incluindo os serviços preliminares, terraplanagem, base e sub-base, revestimento com meio-fio e sarjeta, serviços de urbanização, sinalização de trânsito, iluminação pública, drenagem e ensaios tecnológicos.
MODALIDADE: Concorrência Pública 005/2020;
PROTOCOLO: 39714/2020;
VALOR INCLUSO: Fica acrescido ao contrato original retro o montante de R\$ 67.117,25 (sessenta e sete mil cento e dezessete reais e vinte cinco centavos), representando um acréscimo de 5,71%, passando a vigorar o total de R\$ 1.243.337,56 (Um milhão, duzentos e quarenta e três mil, trezentos e trinta e sete reais e cinquenta e seis centavos).
DATA DE ASSINATURA: 19/02/2021.

Coordenação de Contratos



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Coordenação de Contratos

EXTRATO DO CONTRATO Nº 003/2021 ID 3551

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE;

CONTRATADO: DEZEMBRO MINERAÇÃO E PAVIMENTAÇÃO EIRELI;

CNPJ: 27.657.370/0001-52;

OBJETO: "Contratação de empresa para execução de obra de pavimentação urbana da Rua Matinhos, no Bairro Estados, com extensão total 313,21 metros, compreendendo o fornecimento de todo o material de construção empregado, equipamentos, mão-de-obra, serviços complementares, transporte, entre outras despesas que sejam necessárias para perfeita execução dos serviços ora contratados, conforme planilha de serviços e memorial descritivo";

FISCAL ADMINISTRATIVO: Priscila Marcondes os Santos - CPF sob nº 083.295.719-47;

MODALIDADE: Tomada de Preço nº 13/2020;

PROTOCOLO: 26595/2020;

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 199/2020;

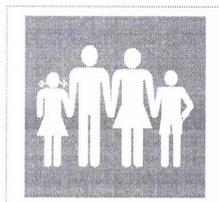
PRAZO DE VIGÊNCIA: 300 (trezentos) dias, contados da data da assinatura do Contrato de Empreitada;

PRAZO DE EXECUÇÃO: 120 (cento e vinte) dias, contados a partir do 11º (décimo primeiro) dia da data da assinatura do Contrato de Empreitada;

VALOR: R\$ 527.267,44 (quinhentos e vinte e sete mil, duzentos e sete reais e quarenta e quatro centavos);

DATA DA ASSINATURA: 10/02/2021.

Coordenação de Contratos



FAZPREV

Instituto de Previdência Municipal de Fazenda Rio Grande

CNPJ 05.145.721/0001-03

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

CONTRATANTE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE – FAZPREV.

CONTRATADO: EDITORA BEM PARANÁ

OBJETO: 15 (QUINZE) PUBLICAÇÕES EM JORNAL DE GRANDE CIRCULAÇÃO

MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO

VALOR GLOBAL: R\$ 1.620,00 (um mil e seiscentos e vinte reais)

VIGÊNCIA: 23/02/2021 a 31/12/2021